



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha
PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para a contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta dos Poderes da União, de estagiários remunerados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A contratação, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes da União, de estagiários que recebam bolsa ou outra forma de contraprestação depende de realização de processo seletivo que assegure a observância dos princípios da publicidade e impessoalidade.

Art. 2º O edital de convocação do processo seletivo mencionado no art. 1º será publicado na página oficial do órgão ou entidade na Internet e encaminhado às instituições de ensino conveniadas com antecedência mínima de 15 dias da data de realização do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá fixar, de forma objetiva, os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios para sua classificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

Um número expressivo de estudantes realiza seus estágios em órgãos da administração pública federal, beneficiando-se, assim, da oportunidade de aprender, na prática, competências próprias da atividade profissional. Esses estudantes têm a chance de desenvolver as habilidades necessárias no ambiente profissional e de contextualizar o que aprenderam em suas escolas e universidades, de acordo com as regras para o estágio estudantil estabelecidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O projeto que apresentamos tem o objetivo de firmar, para todos os órgãos públicos da administração federal, a obrigatoriedade de realização de processo seletivo para os estágios remunerados. Busca-se, com isso, fazer com que a contratação desses estagiários na administração pública federal obedeça aos princípios da publicidade e impessoalidade, em linha com o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

As exigências que firmamos são muito simples, de forma a não criar empecilhos burocráticos para os programas de estágio e permitir que cada órgão ou entidade adapte o processo seletivo às suas necessidades específicas. Demanda-se que se dê publicidade ao processo seletivo, pela publicação de edital no sítio do órgão na Internet e comunicação às instituições de ensino conveniadas com 15 dias de antecedência. Devem constar do edital de convocação os requisitos exigidos dos candidatos e os critérios objetivos a serem empregados em sua seleção.



SF/19607.92632-64



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rodrigo Cunha

Pedimos aos Senhores Senadores o seu suporte para a aprovação deste projeto, convictos de que ele aperfeiçoa o processo de contratação de estagiários na administração pública federal.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/19607.92632-64